



CENTRO DE TURISMO DO OESTE

REGULAMENTO DE
ATRIBUIÇÃO E
UTILIZAÇÃO DO
CARTÃO DE GUIA
- RAUCG

CONSTRUA O SEU FUTURO HOJE

Torres Vedras
Portugal

261093768
ctoeste.pt



**REGULAMENTO
DE ATRIBUIÇÃO E
UTILIZAÇÃO DO
CARTÃO DE GUIA
-RAUCG**

NOTA JUSTIFICATIVA

As atuais mudanças de contextos na nossa sociedade têm originado grandes desafios ao nível das atividades turísticas a nível nacional. Compete assim às empresas e trabalhadores estarem devidamente habilitados para a atividade profissional que desenvolvem de acordo com o estabelecido no Código do Trabalho (Lei nº 93/2019 de 4 de setembro, alterada pela Lei 13/2023 de 3 de abril) que regulamenta a obrigatoriedade das empresas em proporcionar a formação adequada aos seus colaboradores para o desenvolvimento das suas funções.

A necessidade de delinear estratégias para a dignificação e promoção do turismo em Portugal e os níveis de qualidade dos serviços prestados, especificamente os agentes de animação turística e as atividades marítimo-turísticas, regulamentadas pelo Decreto-Lei nº. 186/2015, de 3 de setembro, que estabelece o regime de acesso e exercício da atividade dos agentes de animação turística e o Decreto-Lei nº. 149/2014, de 10 de outubro que regulamenta as embarcações utilizadas na atividade marítimo-turística, são o principal propósito da utilização deste cartão e os benefícios dos seus utilizadores na garantia da qualidade do serviço prestado ao cliente.

Com o propósito de preservar a segurança dos clientes e combater a utilização desregulada do turismo em espaços públicos, nomeadamente em áreas protegidas, foram articulados conteúdos programáticos que têm por base a Portaria nº. 651/2009, de 12 de junho que regulamenta o Código de conduta das empresas de turismo de natureza e os compromissos da Organização Mundial do Turismo, do Código Mundial de Ética do Turismo e dos princípios do turismo sustentável.

RAUCG | Data: 01.03.2024

Artigo n.º 1

Âmbito de aplicação

O presente documento aplica-se a todos os(as) utilizadores(as) do Cartão de Guia, adiante designado por Cartão. Estabelece as regras de atribuição e utilização pessoal para a identificação das funções designadas.

Artigo n.º 2

Objetivos

O Cartão visa proporcionar aos seus utilizadores, a identificação das suas competências e habilitações técnico-profissionais, com o objetivo de promover a melhoria dos serviços prestados no turismo e dignificar o profissional devidamente habilitado.

Fortalecer a identidade nacional na qualidade dos seus profissionais, nomeadamente ao nível da segurança dos participantes e reconhecimento das atividades e serviços prestados pelas empresas.

Combater a utilização desregulada do espaço público e integrar os princípios de turismo sustentável, incentivando práticas responsáveis e conscientizando sobre a importância da preservação ambiental, cultural e social.

Artigo n.º 3

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) Guia – a pessoa que completa com aproveitamento qualquer curso com 50 horas ou mais, maior de idade, com habilitações académicas superiores ao ensino secundário, capaz de realizar a atividade profissional para a qual se encontra habilitada.
- b) Animador – a pessoa que completa com aproveitamento o curso de Animador Turístico, maior de idade, com habilitações académicas superiores ao ensino secundário, capaz de realizar a atividade profissional para a qual se encontra habilitada.

Artigo n.º 4

Utilização

São utilizadores do Cartão, todas as pessoas, nacionais ou estrangeiras, residentes em Portugal Continental ou Ilhas, Madeira e Açores, que tenham concluído, com aproveitamento, qualquer curso no CTO, com número de horas igual ou superior a 50 horas.

Artigo n.º 5

Modelo e Validade do Cartão

A emissão e atribuição do Cartão está incluído na inscrição do curso (quando se encontra designado a sua atribuição), é pessoal e intransmissível, não podendo por isso, ser vendido, cedido, ou emprestado por qualquer motivo.

O Cartão tem a duração de dois anos, a partir da data da sua emissão, podendo ser renovado por iguais períodos.

A renovação será feita mediante as seguintes condições:

- a) Participação em ações de formação relacionadas com a atividade profissional, com número mínimo de 6 horas;

- b) Participação e ou organização em eventos, nomeadamente visitas de estudo, workshops, seminários, palestras, etc.);
- c) Realização de eventos relacionados com a atividade profissional que o Guia desempenha ou poderá desempenhar nas funções atribuídas;

A entidade formadora garante as devidas condições de cumprimento de todas as alíneas do ponto anterior.

A renovação do cartão está sujeita a uma taxa (variável) relativa à produção e envio de um novo cartão.

O Cartão é de modelo próprio, contendo foto e nome do utilizador, a designação da certificação (em inglês), o número de processo e a data de emissão, cujo modelo integra o presente regulamento.

As empresas e entidades públicas e privadas, onde o Cartão é válido, podem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador, como forma de garantir a pertença do mesmo.

Artigo n.º 6

Produção e Emissão do Cartão

Para a emissão do cartão é obrigatório os seguintes elementos:

- a) Foto tipo passe;
- b) Formato em jpeg ou similar;
- c) Medidas de 3,5 x 4,5 cm;
- d) Morada postal para a qual deve ser enviado;
- e) Foto atualizada, sem efeitos de dissimulação de imagem, como a utilização de óculos escuros ou invisibilidade adequada da face.

Caso as fotos enviadas não cumpram os requisitos do número anterior, serão recusadas.

A emissão do cartão está condicionada aos elementos necessários, pelo que o CTO não se responsabiliza por atrasos ou demoras na sua entrega.

Artigo n.º 7

Benefícios do utilizador

O Cartão atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:

- a) Prioridade em qualquer ação formativa, atividade ou evento, promovida pelo CTO;
- b) Inscrição direta mediante manifestação de interesse, em programas e iniciativas promovidos pelo CTO;
- c) Acesso a feiras e exposições como profissional de turismo;
- d) Quaisquer outros benefícios expressamente reconhecidos pelo CTO;
- e) Obtenção de descontos em empresas, hotelaria, transportes, estabelecimentos comerciais e outras entidades, identificados como parceiros CTO;

As vantagens previstas no número anterior destinam-se, exclusivamente, ao titular do Cartão.

Para efeitos de obtenção das vantagens referidas na alínea e), quando aplicável, o titular deve apresentar o Cartão, antes de ser faturado o pagamento do serviço e/ou bem.

Para efeitos de obtenção das vantagens referidas no ponto 1.), o cartão deverá estar dentro da validade.

Artigo n.º 8

Dever de informação

Sempre que se constate o desrespeito dos intervenientes no processo pelos seus compromissos e obrigações legais, tal deve ser comunicado ao CTO;

O titular do Cartão obriga-se ainda a comunicar ao CTO a perda, furto ou extravio do mesmo.

Constitui obrigação dos utilizadores informar previamente, o CTO da alteração de informações inicialmente apresentadas, sob pena da perda dos direitos concedidos pelo Cartão.

Artigo n.º 9

Cessação do direito de utilização do Cartão

Constituem-se motivos de cessação imediata da utilização do Cartão:

Prestar falsas declarações pelo utilizador, quer no processo de atribuição, quer ao longo da utilização do Cartão;

Utilização do Cartão fora das normas previstas no presente regulamento.

Artigo n.º 10

Disposições transitórias

O disposto no presente regulamento aplica-se à emissão de cartões após a sua entrada em vigor, bem como a todos os cartões válidos à presente data.

Artigo n.º 11

Dúvidas e omissão

As eventuais dúvidas ou casos omissos resultantes da aplicação do presente Regulamento serão apreciados pela direção do CTO.

Artigo n.º 12

Aplicação e entrada em vigor

O presente Regulamento aplica-se a todos os utilizadores de Cartão de Guia e tem início na data da sua publicação. Com a entrada em vigor do presente Regulamento, são revogados os anteriormente aplicáveis.

☑ Entrada em vigor: 01 de março de 2024